



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º 710/2013 **22 de MARÇO de 2013**

Cria o Conselho Municipal de Esportes e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do Esporte Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa diretora;
- III – Secretaria executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao poder público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;
- IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
- V – Zelar pela memória do esporte;
- VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para prática de atividades físicas e do esporte; e
- IX – Elaborar e aprovar em reunião plenária, o regimento interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno Conselho Municipal de Esporte, disporá sobre a competência do plenário, da mesa diretora e da secretaria executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I – Um representante do Serviço Municipal de Esportes;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante do corpo docente da Escola Estadual;
- IV – Um representante do corpo docente da Escola Municipal;
- V – Um representante da Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

- VI – Um representante do corpo discente da Escola Estadual;
- VII – Um representante da Prefeitura Municipal;
- VIII – Um representante das pessoas com deficiência.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que tratam os incisos de I a VII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são considerados serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A mesa diretora do Conselho Municipal de Esporte será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução. § único. O membro do Conselho Municipal de Esporte deixar de comparecer, sem justificativa a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato.

Art 10º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da mesa diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art 11º As deliberações Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões cabendo ao presidente o voto de qualidade;

§ único. As sessões do Conselho Municipal de Esporte serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

Art 12º Das sessões do Conselho Municipal de Esporte serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art 13º O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

§ único. Cabe à presidência do Conselho Municipal de Esporte estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art 15º No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho Municipal de Esporte aprovará seu regimento interno.

Art 16º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 22 de março de 2013.


JOSE TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal